

LEI Nº.45, DE 30 DE JUNHO DE 1961

"autoriza a aquisição de uma motoniveladora"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova eu eu sanciono e promulga a seguinte lei:

art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para a Municipalidade, uma motoniveladora até o limite de Cr\$. 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), de preferência nacional, com peso em torno de 11 (onze) toneladas, compreendida máquina e escarificador, motor diesel com potência aproximada de 120 HP, rodas de preferência iguais, com pneus intercambiáveis, freios nas quatro rodas e cabine fechada e ainda faróis dianteiros e trazeiros.

art. 2º) - A Prefeitura Municipal consignará nos orçamentos dos exercícios de 1962 e 1963, verbas necessárias à execução desta lei.

art. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia de pagamento a quota do imposto proveniente do artigo 15, §4º e artigo 20 da Constituição Federal, a serem recebidos nos exercícios de 1961 e 1963.

§ único - Poderá o Prefeito Municipal, se julgar conveniente, outorgar procuração à firma fornecedora para ela própria receber as quotas previstas neste artigo.

art. 4º) - A fim de dar execução à presente lei fica aberto na Divisão da Fazenda da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, um crédito de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento:

321-8-82-2 Item II.

art. 5º) - O valor do crédito mencionado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito com terceiros que fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder.

art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 30 de Junho de 1961.


ALEXANDRE BASSORA - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE - secretário -